



PARECER JURÍDICO - NUJUR / SEMAD

INTERESSADO: DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ASSUNTO: SOFTWARE DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES

REFERÊNCIA: PROC. ADMINISTRATIVO
156/2025

1. RELATÓRIO

Vem a este Núcleo Jurídico o **Proc. Administrativo n. 156/2025** que trata do processo de contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de software para a gestão e operacionalização de consignados.

Na **fls. 01-02** O processo teve início com a provocação da DAL a fim de solicitar autorização para a abertura do processo, considerando o encerramento do Termo de comodato firmado com a empresa NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A, cujo o objeto é a cessão, em regime de comodato, dos direitos de uso, instalação e implementação do Sistema eletrônico de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em folha de pagamento, abrangendo ainda módulos para usuários, Órgão Público, Consignatárias e Administrativo, com o intuito de garantir o controle da margem consignável, encerrou sua vigência no dia **06 de dezembro de 2024**.

A DAL informou que foram tomadas as providências necessárias para a prorrogação de vigência do Termo de Comodato, por meio do **Protocolo/Atendimento 34.954/ 2024**, todavia, o documento submetido à empresa comodante antes do término de vigência contratual não foi assinado pois a empresa recusou-se.

Ademais, considerando a probabilidade de suspensão do sistema de gestão de margem consignável e a imprescindibilidade dos serviços prestados. A Prefeitura Municipal de Ananindeua ingressou com **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA** solicitando a concessão de liminar para a manutenção da cessão do sistema objeto do Termo de Comodato.



Para mais, foi exarada a decisão judicial nos autos do processo nº 0827658-44.2024.0006 deferindo a tutela antecipada de urgência com determinação para permanência da cessão do sistema e suporte necessário, pelo **prazo de 02 (dois) meses**, que encerrará no dia 09 de fevereiro de 2025. Diante do exposto, solicitou-se a autorização para a abertura do processo de nova contratação.

Nas **fls. 03-19** Consta o Termo de Comodato firmado com a empresa NEOCONSIG, Publicação do Termo de Comodato no DOM e o ofício interno/memorando 347/2025.

Nas **fls. 20-26** Foi acostado aos autos o processo nº 0827658-44.2024.0006

Na **fl. 27** O Sr. Secretário Municipal de Administração, solicitou a adoção das diligências necessárias para a realização da contratação de empresa responsável pela cessão, em regime de comodato, dos direitos de uso, instalação e implementação do Sistema eletrônico de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em folha de pagamento.

Na **fl. 28** A DAL encaminhou os autos a DGP para o acompanhamento das ações de cadastro, controle, encargos, consignação, movimentação e produção da folha de pagamento no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme art. 11 da Lei nº 3.167/2021. Solicitou ainda, manifestação acerca da necessidade de continuidade da prestação de serviços objeto do contrato, bem como a elaboração do Termo de Referência.

Nas **fls. 31-42** Consta o Termo de Referência.

Nas **fls 43-68** foi acostada aos autos a proposta de manifestação de interesse da empresa RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA.

Na **fl. 69** O Sr. Secretário Municipal de Administração, aprovou o Termo de Referência, na forma do art. 14, inc. II do Decreto Federal nº 10.024/19, e determinou que fossem tomadas as demais providências legais cabíveis para a contratação da empresa RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nas **fls. 71-96** Consta a Minuta de Termo de Comodato e as certidões de regularidade da empresa a ser contratada.



É o sucinto relatório. Passamos à análise jurídica da situação.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A consignação em folha de pagamento é o desconto (compulsório ou facultativo) efetuado sob a remuneração do servidor público ativo, inativo, aposentado e pensionista da Administração Direta e Indireta do Município de Ananindeua.

Este desconto somente poderá ocorrer em virtude de determinação legal ou de autorização expressa, nos termos da Lei nº 2.177 de 07 de dezembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ananindeua/PA), bem como do Decreto nº 262, de 18 de Agosto de 2021 (regulamentação específica sobre as consignações em folha de pagamento) e do Decreto nº 1.571, de 22 de Novembro de 2023 (Alterou o Decreto n. 262, de 18 de agosto de 2021).

Quanto ao procedimento; para realização das consignações facultativas em folha de pagamento o Decreto, no art. 13-A, atribuiu a Secretaria Municipal de Administração de Ananindeua – SEMAD/PMA, a competência para a efetuação do cadastramento de consignatários, por meio de convênio.

Para mais, o Art. 13 - C. do Decreto nº 1.571, de 22 de Novembro de 2023 (Alterou o Decreto n. 262, de 18 de agosto de 2021) Discorre a respeito do processamento das consignações facultativas prevendo que poderá ser utilizado o sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados. Vejamos:

Art. 13 - C. O processamento das consignações facultativas poderá utilizar sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados.

§ 1º O processamento das consignações facultativas, bem como, o cadastramento, manutenção e utilização do sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados, poderão ser feitos mediante software disponibilizado para a Prefeitura Municipal desde que não implique em ônus ao erário e formalizado mediante Termo de Comodato com prazo de vigência de 12 meses, prorrogável por até 60 meses, mediante Termo Aditivo a ser formalizado pela SEMAD. (grifo nosso)



Isto é, o Decreto Municipal apresenta disposição permissiva para que seja utilizado software de gestão, cedido sem ônus, mediante termo de comodato para fins de operacionalização do sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados, portanto, deste modo, não vislumbra óbice para prosseguimento dos autos, respeitada as formalidades legais.

Dessa forma, no que diz respeito ao comodato o Código Civil traz a disciplina do instituto, vejamos o disposto nos Arts. 579 a 585:

Art. 579. O comodato é o **emprestimo gratuito de coisas não fungíveis**. Perfaç-se com a tradição do objeto.

Art. 580. Os tutores, curadores e em geral todos os administradores de bens alheios não poderão dar em comodato, sem autorização especial, os bens confiados à sua guarda.

Art. 581. **Se o comodato não tiver prazo convencional**, presumir-se-lhe-á o necessário para o uso concedido; não podendo o comodante, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo juiz, suspender o uso e gozo da coisa emprestada, antes de findo o prazo convencional, ou o que se determine pelo uso outorgado.

Art. 582. **O comodatário é obrigado a conservar**, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante.

Art. 583. Se, correndo risco o objeto do comodato juntamente com outros do comodatário, antepuser este a salvação dos seus abandonando o do comodante, responderá pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir a caso fortuito, ou força maior.

Art. 584. **O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.**

Art. 585. Se duas ou mais pessoas forem simultaneamente comodatárias de uma coisa, ficarão solidariamente responsáveis para com o comodante. (grifo nosso)

De modo breve, o comodato consiste em um tipo de contrato de empréstimo de bens cuja finalidade é o seu uso. Tratando-se de uma transação que visa a concessão de um determinado bem, para que seja utilizado conforme o previsto na lei e nas cláusulas estabelecidas no contrato.



No presente caso o Decreto nº 1.571, de 22 de Novembro de 2023 (Alterou o Decreto n. 262, de 18 de agosto de 2021) e o próprio Termo de Comodato.

Neste contexto, a redação legal estabeleceu o objeto, a forma e demais regras para que essa operação ocorra de maneira lícita. Assim, é imprescindível respeitar tais limites para estar em conformidade com essa modalidade de operação.

O Código Civil Brasileiro supramencionado aborda os contratos de comodato, permitindo sua celebração mediante determinadas especificações. Todavia, as disposições ali constantes servem apenas como base para a elaboração do contrato entre as partes, sendo necessário definir aspectos no momento da realização do empréstimo que no presente processo estão alinhados no próprio termo de comodato.

Ademais, o contrato de comodato fundamentado na fidúcia, isto é, na confiança mútua entre as partes, instituto jurídico personalíssimo, no qual não é permitida a transferência de direitos e responsabilidades para terceiros sem a devida autorização dos envolvidos e que, para a formalização do contrato de comodato são necessárias duas partes. A primeira figura como o proprietário do bem emprestado, denominado comodante. Enquanto a segunda, conhecida como comodatário, é a pessoa que utilizará o bem emprestado. No atual processo a Administração Pública figura como comodatária do Sistema eletrônico de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em folha de pagamento.

Outra peculiar característica do contrato de comodato é sua natureza temporária, uma vez que, o bem emprestado deve ser restituído para não configurar outra modalidade de transação, como uma doação, a qual possui legislação específica. Devendo ocorrer a estipulação do prazo, pois o comodante não pode solicitar a devolução antes do término acordado, salvo em situações de comprovada e urgente necessidade perante a justiça. Por isso, em atenção ao prazo estipulado pelo Decreto supracitado o período e vigência do Termo de Comodato firmado entre a Secretaria Municipal de Administração e a empresa a RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA deverá ser de 12 meses, prorrogável por até 60 meses, mediante Termo Aditivo a ser formalizado por esta SEMAD.

Quanto a gratuidade, em regra, o comodato não envolve o pagamento de qualquer contraprestação pelo empréstimo do bem. Caso haja tal cobrança, a transação poderá ser tratada



como locação, devendo respeitar as normas aplicáveis a essa modalidade contratual.

A especificação do objeto é um elemento relevante que diferencia o comodato. A legislação determina que apenas bens infungíveis podem ser objeto deste tipo de contrato, ou seja, aqueles que não são consumíveis, substituíveis e que possam ser devolvidos nas mesmas condições originais.

Assim, entendo que o Termo de Comodato está revestido das formalidades necessárias. Cabe destacar que ressalvadas as questões técnicas, as quais estão fora do escopo do presente parecer, não vislumbramos óbice no prosseguimento a celebrado do Termo de Comodato.

Este é o Parecer. Salvo melhor Juízo.

Ananindeua/PA, 16 de janeiro de 2025

Conceição de Maria R. Cruz
Conceição de Maria Rodrigues Cruz

Assessora Especial

Ciente e de acordo

Carla Fabiana S. Gomes
Carla Fabiana Silva Gomes

Coordenadora do Núcleo Jurídico - SEMAD OAB/PA 36620

PORTARIA N°. 253 SEMAD, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto n°. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto n°. 002, de 04 de janeiro de 2021, e ainda,

CONSIDERANDO o processo n° 156/2025 - SEMAD;

CONSIDERANDO que confere à Administração a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos celebrados, visando o cumprimento das obrigações contratuais e a prestação adequada dos serviços contratados, nos termos previstos no artigo 104, inciso III, da Lei Federal no. 14.133/21 – Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a execução e fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito desta Secretaria serão efetivadas nos termos desta Portaria, e deverá obrigatoriamente ser acompanhada a execução por um servidor designado para fiscal do contrato, de acordo com o disposto no art. 117, §1º ao 4º, da Lei Federal no 14.133/21, com as alterações introduzidas.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **FELIPE CÉSAR DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE**, matrícula funcional n° 358185, ocupante do cargo Assessor Técnico, para a função de Fiscal do Contrato n° 38/2023, firmado entre a **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD** e a empresa **RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA**.

I. **DESIGNAR** o servidor **IURY ANDREI MARINHO DEMETRIO**, matrícula funcional n° 336459, ocupante do cargo de Coordenador da folha de pagamento, para a função de Suplente, devendo ser intermediadora substituto entre as partes.

II. Fica estabelecido que as determinações que ultrapassarem as atribuições do Fiscal deverão ser solicitadas a Diretoria de Administração e Logística em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários, com vistas em estrito do cumprimento da execução do contrato.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARLINDO PENHA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO TERMO DE COMODATO PROCESSO nº 156/2025 - SEMAD

COMODATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ nº. 28.989.567/0001-51, Órgão da Administração Direta com sede conjunto Cidade Nova 2, WE. 16, nº 212, Coqueiro, CEP: 67.113-440 – Ananindeua/PA.

COMODANTE: RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Tv. Quintino Bocaiúva, 2301, Sala 901 Edif. Rogério Fernandez Business Center, Cremação, CEP 66.045-315, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 41.102.966/0001-17.

OBJETO: O presente comodato tem como objeto o compartilhamento da cessão dos direitos de uso do programa de computado para a gestão e automatização totalmente via WEB (internet), em tempo real, dos descontos facultativos em folha de pagamento e efetuar a gestão da margem consignável dos servidores, no momento da aquisição de empréstimos, compras no comércio, crédito imobiliário e cartões de crédito, junto a Instituições Financeiras, Administradores de Cartões, Estabelecimentos Comerciais e Sindicato, doravante denominado RF1CONSIG, de propriedade da COMODANTE, cujas características técnicas, funcionalidades e normas operacionais estão detalhadas no presente comodato e no contrato firmado entre as instituições financeiras conveniadas com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, para concessão de empréstimo, consignado em folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O instrumento ora pactuado regular-se-á por suas cláusulas e condições e tem por fundamentos as disposições da Lei Nacional nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; do Decreto Nacional nº 8.690, de 11 de março de 2016; artigos 579

a 585 do Código Civil, do Decreto Municipal nº 262, de 18 de agosto de 2021 suas alterações e inclusões pelo Decreto nº 1.571, de 22 de novembro de 2023, e sujeitando-se também às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 21 de junho de 2021.

VALOR GLOBAL: O presente **TERMO DE COMODATO** será inteiramente gratuito e sem nenhum ônus ou encargo de qualquer natureza para o **COMODATÁRIO** e seus servidores públicos.

VIGÊNCIA: iniciando em 16 de dezembro de 2025 e encerramento em 16 de dezembro de 2026.

FORO: Comarca de Ananindeua/PA

Ananindeua, PA, 16 de janeiro de 2025.

ASSINATURA:

ARLINDO PENHA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
COMODATÁRIO

THAYLANE CAROLINE PEDROSO BATISTA
RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA
COMODANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024 - REMANEJAMENTO DE RECURSO

A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, em conformidade com a Lei 14.399/2022, Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura (PNAB), vem remanejar o recurso das vagas não preenchidas/não escritos do Chamamento Público 002/2024, conforme o art. 3.9 do edital.

Os valores totais disponibilizado para este Edital é de **R\$ 3.068.749,91** (três milhões e sessenta e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos) divididos entre as categorias, conforme planilha abaixo:

PROJETOS MULTILINGUAGENS					
SEGMENTO	CATEGORIA	MODALIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Cultura Popular	Bloco de Rua	PROJETO	10	R\$ 4.179,34	R\$ 41.793,40
	Bloco de Micareta	PROJETO	02	R\$ 12.179,34	R\$ 24.358,68
	Escolas de Samba	PROJETO	00	R\$ -	R\$ -
	Quadrilhas Juninas	PROJETO	09	R\$ 8.929,34	R\$ 80.364,06
	Pássaro Junino	PROJETO	01	R\$ 8.679,52	R\$ 8.679,52
	Boi Bumbá	PROJETO	01	R\$ 8.679,52	R\$ 8.679,52
	Toada	PROJETO	00	R\$ -	R\$ -
	Hip-Hop	PROJETO	03	R\$ 8.749,79	R\$ 26.249,37
	Artesanato	PROJETO	20	R\$ 6.679,34	R\$ 133.586,80
SUB TOTAIS			46	R\$ 323.711,35	
Literatura	Bibliotecas Comunitárias	PROJETO	03	R\$ 12.679,78	R\$ 38.039,34
	Livrarias	PROJETO	00	R\$ -	R\$ -
	Editoras	PROJETO	00	R\$ -	R\$ -
	Escritores	PROJETO	05	R\$ 6.675,78	R\$ 33.378,90
	Sebarias	PROJETO	01	R\$ 6.509,39	R\$ 6.509,39
SUB TOTAIS			9	R\$ 77.927,63	
Música	Artista Solo, Duo, Trio Popular ou Regional	PROJETO	18	R\$ 5.926,32	R\$ 106.673,76
	Banda Popular ou Regional	PROJETO	12	R\$ 12.657,31	R\$ 151.887,72
	Dj	PROJETO	00	R\$ -	R\$ -
	Banda Religiosa	PROJETO	02	R\$ 6.157,47	R\$ 12.314,94
SUB TOTAIS			32	R\$ 270.876,42	
	Festivais Afro Brasileiro: Festas de orixás de santos e/ou divindades, caboclos e sincretismo religioso.	PROJETO	03	R\$ 11.695,00	R\$ 35.085,00

PORTARIA Nº. 316, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 2.562, de 09 de janeiro de 2025 c/c Decreto nº. 2.570, de 10 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor RONE ANDERSON MACEDO, matrícula funcional nº. 66767-6/1, ocupante do cargo de Assessor Estratégico, código DAS-07, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 23 de janeiro de 2025.

Ananindeua (PA), 24 de janeiro de 2025.

ARLINDO PENHA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 317, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 2.562, de 09 de janeiro de 2025 c/c Decreto nº. 2.570, de 10 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor BRUNO MAURICIO NASCIMENTO LINS, matrícula funcional nº. 6244-67/1, ocupante do cargo de Assessor Especial, código DAS-06, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 06 de janeiro de 2025.

Ananindeua (PA), 24 de janeiro de 2025.

ARLINDO PENHA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 318, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 2.562, de 09 de janeiro de 2025 c/c Decreto nº. 2.570, de 10 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor ALOISIO FERNANDO DE ARAUJO, matrícula funcional nº. 36223-9/1, ocupante do cargo de Assistente Técnico Executivo, código ATE-01, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos 02 de dezembro de 2024.

Ananindeua (PA), 24 de janeiro de 2025.

ARLINDO PENHA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 319, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 2.562, de 09 de janeiro de 2025 c/c Decreto nº. 2.570, de 10 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR LUCAS MORAES DA SILVA, para exercer o cargo de Assistente Técnico Executivo, código ATE-01, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de dezembro de 2024.

Ananindeua (PA), 24 de janeiro de 2025.

ARLINDO PENHA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

ERRATA**ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE COMODATO Nº 01/2025 – SEMAD.PMA**

PUBLICADO NO DOM Nº 4491, PÁG. 8 DO DIA 16 DE JANEIRO DE 2025.

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA: Iniciando em 16 de dezembro de 2025 e encerrando em 16 de dezembro de 2026.

LEIA-SE:

VIGÊNCIA: Iniciando em 16 de janeiro de 2025 e encerrando em 16 de janeiro de 2026.

Ananindeua (PA), 24 de janeiro de 2025.

ARLINDO PENHA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

ERRATA**ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ANTERIOR**

LOCATÁRIO: MAURO KAWACHI / **MÊS DE REFERÊNCIA:** 10/2024

PUBLICADO NO DOM Nº 4492, PÁG. 05 DO DIA 20 DE JANEIRO DE 2025

ONDE SE LÊ:

“De acordo com as atribuições legais do ordenador de despesa na forma do Decreto nº 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº 002, de 04 de janeiro de 2021”.

LEIA-SE:

“De acordo com as atribuições legais do ordenador de despesa, conforme o Decreto nº 2.562, de 9 de janeiro de 2025, combinado com o Decreto nº 2.570, de 10 de janeiro de 2025”.

Ananindeua (PA), 24 de janeiro de 2025.

ARLINDO PENHA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

ERRATA**ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ANTERIOR**

LOCATÁRIO: MAURO KAWACHI / **MÊS DE REFERÊNCIA:** 11/2024

PUBLICADO NO DOM Nº 4492, PÁG. 05 DO DIA 20 DE JANEIRO DE 2025

ONDE SE LÊ:

“De acordo com as atribuições legais do ordenador de despesa na forma do Decreto nº 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº 002, de 04 de janeiro de 2021”.

LEIA-SE:

“De acordo com as atribuições legais do ordenador de despesa, conforme o Decreto nº 2.562, de 9 de janeiro de 2025, combinado com o Decreto nº 2.570, de 10 de janeiro de 2025”.

Ananindeua (PA), 24 de janeiro de 2025.

ARLINDO PENHA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD



PROGE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCESSO N° 156/2025 – SEMAD.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANANINDEUA – SEMAD/PMA.

INTERESSADA: RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ N° 41.102.966/0001-17.

ASSUNTO: CONTRATO DE COMODATO.

PARECER JURÍDICO/PROGE-PMA

CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIDO PELO DIREITO PRIVADO. CONTRATO DE COMODATO. DECRETO MUNICIPAL N° 1.571, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023. CÓDIGO CIVIL.
POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I – RELATÓRIO:

Senhor Procurador Geral,

No que importa a presente análise processual, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos de maior relevância, quais sejam: a) Memorando Inicial; b) Termo de Referência; c) Proposta de Manifestação de Interesse da empresa Interessada; d) Aprovação do Termo de Referência emitida pela autoridade administrativa; e) Minuta do Termo de Comodato; f) Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista; g) Parecer Jurídico – NUJUR/SEMAD; e, h) Termo de Comodato nº 01/2025 – SEMAD/PMA.

Diante das provocações feitas a esta Procuradoria quanto ao seguimento do presente processo administrativo remetido pela SEMAD, tendo em vista a legislação vigente, bem como os documentos juntados nos autos, com vistas ao seguimento do feito, apresentam-se as considerações que seguem abaixo.

II – DOS FUNDAMENTOS:

Cumpre registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade, uma vez que o Advogado Público, quando na função de parecerista consultivo, prima pela imparcialidade, defendendo apenas a correta aplicação da lei, logo, o parecer jurídico não é ato administrativo e muito menos vincula o administrador público, porque tratar-se-ia de mera opinião que poderia ou não ser adotada.



PROGE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Trata-se de processo instaurado para contratação de empresa especializada em fornecimento de solução de software para gestão e operacionalização de consignados, com vigência de 12 (doze) meses, contados de 16/01/2025. O processo teve início visto que o contrato firmado com a NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A. foi encerrado em 06/12/2024.

Visto isso, há no município, legislação permissiva para que seja utilizado software de gestão, cedido sem ônus, mediante termo de comodato para fins de operacionalização do sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados, como disposto no art. 13-C do Decreto Municipal nº 262, de 18 de agosto de 2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.571, de 22 de novembro de 2023, a seguir:

Art. 13 - C. O processamento das consignações facultativas poderá utilizar sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados.

§ 1º O processamento das consignações facultativas, bem como, o cadastramento, manutenção e utilização do sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados, poderão ser feitos mediante software disponibilizado para a Prefeitura Municipal desde que não implique em ônus ao erário e formalizado mediante Termo de Comodato com prazo de vigência de 12 meses, prorrogável por até 60 meses, mediante Termo Aditivo a ser formalizado pela SEMAD.

Com relação ao comodato, trata-se de uma das espécies de contratos previstos no Código Civil Brasileiro, classificado como um contrato bilateral gratuito, pelo qual o comodante cede um bem não fungível, que deverá ser devolvido da mesma forma em que foi emprestado em determinado lapso de tempo.

O doutrinador Ricardo Fiúza, assim conceitua:

Comodato (commodumdatum, ou seja, dado, para cômodo ou proveito), empréstimo de uso, é contrato unilateral, essencialmente não oneroso, pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel infungível, para que dela disponha em proveito, por período determinado ou não, devendo retorná-la ao comodante, quando findo o prazo do contrato ou ele tenha seu término." (Jones Figueiredo Alves, Novo Código Civil Comentado, Coordenação Ricardo Fiúza Saraiva, 1ª. Ed., pág. 515)

O Código Civil dispõe, artigos. 579 a 585, in verbis:

Art. 579. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto.



PROGE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Art. 580. Os tutores, curadores e em geral todos os administradores de bens alheios não poderão dar em comodato, sem autorização especial, os bens confiados à sua guarda.

Art. 581. Se o comodato não tiver prazo convencional, presumir-se-á o necessário para o uso concedido; não podendo o comodante, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo juiz, suspender o uso e gozo da coisa emprestada, antes de findo o prazo convencional, ou o que se determine pelo uso outorgado.

Art. 582. O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante.

Art. 583. Se, correndo risco o objeto do comodato juntamente com outros do comodatário, antepuser este a salvação dos seus abandonando o do comodante, responderá pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir a caso fortuito, ou força maior.

Art. 584. O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.

Art. 585. Se duas ou mais pessoas forem simultaneamente comodatárias de uma coisa, ficarão solidariamente responsáveis para com o comodante.

Cabe destacar que, embora o contrato de comodato seja a título gratuito, não desobriga o Comodatário de assumir obrigações específicas vinculadas ao objeto do comodato, dentre elas, conservar a coisa recebida. Ainda nesse sentido, as despesas com o uso e gozo da coisa emprestada também devem ser suportadas pelo Comodatário, que não pode recobrá-las.

Assim, considerando que a SEMAD firmou o ajuste com pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto é a utilização de sistema de gestão, adequada a utilização do instituto do comodato, regido primordialmente, por normas de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 14.133/2021 que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, a presente solicitação apresenta base legal, e os documentos de comprovação necessários para prosseguimento do feito, por isso entende-se que inexistem óbices jurídicos à formalização do presente termo de comodato.

III – CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** de celebração de Termo de



PROGE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Comodato com fundamento nas normas de direito privado do Código Civil, em seus artigos 579 a 585, na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 262, de 18 de agosto de 2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.571, de 22 de novembro de 2023.

Indico por fim, a remessa dos autos à CGM/PMA, para regular seguimento.

É o que me compete analisar.

Salvo melhor juízo, este é, o parecer que submeto à consideração superior.

Ananindeua (PA), 27 de janeiro de 2025.



LUIZ FILIPE BATISTA LIMA

Assessor Especial – PROGE/PMA
OAB/PA nº 35.148



CHRISTIANE CARDOSO DO NASCIMENTO
Subprocuradora-Geral do Município de Ananindeua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proc. Administrativo 1doc nº 156/2025.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Proc. Administrativo 1Doc nº 156/2025, referente à celebração de Termo de **COMODATO**, fundamentado no Código Civil de 2002 e na Lei municipal nº 1.571, de 22 de novembro de 2023, oriundo da Secretaria Municipal de Administração de Ananindeua – **SEMAD**, que tem por objeto o “compartilhamento da cessão dos direitos de uso do programa de computador para a gestão e automatização totalmente via WEB (internet), em tempo real, dos descontos facultativos em folha de pagamento e efetuar a gestão da margem consignável os servidores, no momento da aquisição de empréstimos, compras no comércio, crédito imobiliário e cartões de crédito, junto a Instituições Financeiras, Administradores de Cartões, Estabelecimentos Comerciais e Sindicato, denominado RF1CONSIG, cujas características técnicas, funcionalidades e normas operacionais estão detalhadas no presente Comodato e no contrato firmado entre as instituições financeiras conveniadas com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, com vistas à modernização e controle das rotinas empregadas na sistemática de consignação em folha de pagamento, objetivando o controle operacional e gerencial efetivo e automático das referidas operações de consignações em Folha de Pagamento”, em que fora celebrado o Termo de Comodato com a empresa **RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.102.966/0001-17, pelo período de 12 (doze) meses.

Inicialmente, consta Memorando da Diretoria de Administração e Logística – DAL da SEMAD solicitando providências quanto à contratação em tela e informando sobre o iminente término do contrato anterior (fls. 01/02). Anexos a esse memo, constam os seguintes documentos: cópia do contrato de Comodato anterior com a publicação no Diário Oficial do Município – DOM (fls. 03/18) e cópia da decisão judicial no processo nº 0827658-44.2024.8.14.0006 que determinou a extensão do contrato anterior por mais dois meses após o encerramento da avença (fls. 19/26).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proc. Administrativo 1doc nº 156/2025

Com base na instrução inicial, o gestor da SEMAD à época, autorizou abertura de procedimento (fl. 27), seguido pela diretora do DAL (fl. 28). Com isso, o processo seguiu às vistas do Diretor de Gestão Estratégica de Pessoas, que se manifestou favoravelmente à manutenção do objeto em tela no âmbito da prefeitura de Ananindeua, informando ainda sobre a realização de pesquisa de mercado (fls. 29/30).

Após, consta: Termo de Referência (fls. 31/42v); Proposta da empresa RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA (fls. 43/68); Aprovo do TR pelo gestor da SEMAD (fl. 69); Minuta do Termo de Comodato (fls. 72/83); Certidões de regularidade fiscal/trabalhista e documentos de habilitação jurídica (fls. 84/96); Parecer jurídico s/nº da SEMAD datado de 16/01/2025; Termo de Comodato nº 01/2025 assinado pelas partes com a publicação de seu extrato no DOM.

Depois disso, o processo seguiu aos cuidados da Procuradoria Geral do Município de Ananindeua – PROGE, que se manifestou através do Parecer jurídico s/nº datado de 27/01/2025 com opinião FAVORÁVEL à celebração do Comodato em tela.

Com base no Código Civil brasileiro, na Lei municipal nº 1.571/2023 e no douto entendimento das assessorias jurídicas manifestantes, declaramos que o referido processo se encontra:

(X) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, e contratação, estando apto a gerar seus efeitos.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a contratação por **Comodato** supramencionada encontra-se revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência às providências cabíveis, para atender a demanda da Administração Pública, e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Lla



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proc. Administrativo 1doc nº 156/2025

À autoridade competente para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 11 de fevereiro de 2025.

Lia
Lucas Lopes Amare
Assessor Especial
CGM-PMA